

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

ATO CONJUNTO Nº 25/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

Ementa : Dispõe sobre a suspensão do curso dos prazos quando a parte ou advogado estiverem acometidos pela Covid-19.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO que a doença que acomete o advogado e o impede totalmente de praticar atos processuais constitui justa causa para os fins do art. 223, §1º, do CPC/2015 quando ele for o único procurador constituído nos autos;

CONSIDERANDO a disposição prevista no § 3º do art. 3º da Resolução CNJ nº 314/2020, que dispõe sobre regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspende-se o curso do prazo, por justa causa, quando a parte ou o advogado contrair Covid-19, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação, após o período da licença medica concedida.

Parágrafo único . A hipótese prevista no caput aplica-se apenas ao advogado quando este for o único procurador constituído nos autos.

Art. 2º Compete à parte e/ou ao advogado requerer a suspensão do prazo disposto no art.1º, apresentando ao juízo competente o diagnóstico da Covid-19, acompanhada da respectiva licença medica, comprovando assim a impossibilidade de prática do ato por justa causa.

Parágrafo único . O prazo será considerado suspenso na data do diagnóstico da Covid-19 e se estenderá até fim do prazo concedido na licença medica.

Art. 3º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 19 de julho de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça